

PREGÃO ELETRÔNICO № 025/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR VALOR TOTAL GLOBAL

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Data do Início do Prazo para envio da Proposta Eletrônica: 26/08/2022

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 09/09/2022 - 11h

Oferta de Compra nº 8010108010020220C00036

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Secretaria Municipal das Subprefeituras TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento tipo MENOR VALOR TOTAL GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho Inter Secretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/03, nº 46.662/05, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
- 1.3. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, e dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 059/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.



- 1.4. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e link: encurtador.com.br/imvO3.
- **1.5.** SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

| ANEXO I | MEMORIAL DESCRITIVO |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I - A | CROQUI – SITUAÇÃO DA CICLOVIA - GENÉRICO |
| ANEXO I - B | RELATÓRIO FOTOGRÁFICO |
| ANEXO I - C | PROJETO DE TAPAMENTO DE CANAL COM PLACAS PRÉ-MOLDADAS |
| ANEXO II - A | PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAIS |
| ANEXO II - B | CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO |
| ANEXO II - C | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS |
| ANEXO II - D | MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI |
| ANEXO II - E | CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO - PREENCHIMENTO |
| ANEXO III – A | MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN — CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL. |
| ANEXO III - B | MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS |
| ANEXO III - C | MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA |
| ANEXO III - D | MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: |
| | A) Encontra-se em situação regular perante o Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do |
| | artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso |



| | ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos). B) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Administração; C) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho ; D) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação. |
| ANEXO III - E | DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| ANEXO III- F | MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA |
| ANEXO IV | MINUTA DO CONTRATO |

2. DO OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.
- **2.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.**
- 2.3. Os serviços serão prestados ao longo da ciclovia do canteiro central da Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, conforme especificado no ANEXO I-A do Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar da licitação as empresas que:
 - **3.1.1.** Estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



3.1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

3.1.2 Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

3.1.3 Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.5 Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

3.1.6 Não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.7 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.1.8 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexiste qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.2 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.3 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula 1 deste Edital, que

disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for

pertinente.

4. ACESSO AS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta

licitação, exclusivamente em campo próprio do sistema, encontrado na opção

"Edital", até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada

para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato

convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta

e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço

constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores

à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena

de decadência do direito.

5.2. Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da (s) impugnação

(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3. A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar

deste Pregão.

5.4. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico

para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro

Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, que também será

requisito obrigatório para fins de habilitação.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de

identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico -

BEC/SP.

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem

cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico

www.bec.sp.gov.br.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da

licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua

capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em

cada pregão eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da

licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha,

ainda que por terceiros.

6.4.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso

da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar

nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo

299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das

sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido

processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser

constatado durante o trâmite da licitação.

7. PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço

www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGÃO - ENTREGAR

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

PROPOSTA", com o **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**, com quatro casas decimais, desde

a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário

previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta

anteriormente apresentada.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome

no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com

o critério de julgamento proposto, após confirmação da licitante.

7.4. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão

pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância

de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.4.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a

conclusão válida da sessão pública ou do certame.

À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública,

implicará:

7.5.

7.5.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto

em que foi interrompida. Neste caso, em razão da adoção e inalterabilidade do

sistema BEC, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze)

minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após

comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua

continuidade:

7.5.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances

pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.5.3. Se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício

somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico

utilizado.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

7.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante,

das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.6.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de

produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter

mais de um resultado.

7.6.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em

algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua

apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão

inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas,

necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será

irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento

do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços,

a qualquer título.

7.6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não

considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados

como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer

título.

7.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, via

sistema, conforme disposto no Item 9.9.1 deste Edital, com todas as informações e

declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza,

perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser

datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador,

devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.7.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados a

partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se

ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PRECO

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do

pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições

estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste

edital e seus anexos;

8.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua

identificação.

8.3.3. Que estejam em desconformidade com o modelo de proposta - ANEXO II-C

8.3.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais

licitantes.

8.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão

da fase de lances.

8.6. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa de competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente

informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras

para a sua aceitação.

9.2.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema

eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor

preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante,

observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.2.2, aplicável,

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance

recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.2.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$65,00 (sessenta e

cinco) incidirá sobre o valor global total.

9.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real

sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

9.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.4.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no

certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço

apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.6.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo

sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível

ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem

anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.6.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no

subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente,

quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do

último lance que ensejar prorrogação.

9.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a

classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido

de cada licitante.

9.8. Com base na classificação a que alude o item 9.7, será assegurada às licitantes

microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as

seguintes regras:

9.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta

de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5%

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB



(cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo

Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo

de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.8.1.1. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante

vencedora de sorteio.

9.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da

proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de

preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas

de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas

no item 9.8.1.

9.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que

trata o item 9.7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado

o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.8.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada

não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à

proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto,

nos termos dos itens 9.8 e 9.8.1 a 9.8.3 do Edital, se for o caso.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema

eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor,

contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente,

sobre sua aceitação.

9.10. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da

etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca

da aceitação do lance de menor valor.

9.11. Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item a

item, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os

documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo

Pregoeiro.

9.11.1. De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar cópia da Proposta

de Preço (ANEXO II-C), da Composição de BDI (ANEXO II-D) e do Cronograma

de Desembolso (ANEXO II-E), com os preços atualizados, em conformidade

com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada,

acompanhada das planilhas especificadas, com prazo de validade não inferior

a 60 (sessenta) dias.

9.12. As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a

sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e

demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no

sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação

pertinente.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR

VALOR TOTAL GLOBAL observados os requisitos, as especificações técnicas e os

parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o

pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema

eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante

deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de

desclassificação.

10.2.1.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente

desclassificará a proposta.

Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira

classificada.

10.3

10.3.1 O Pregoeiro deverá verificar como critério de aceitabilidade, a compatibilidade

do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros

de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 - 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo

administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.1.1 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da

Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final

alcançado na fase de lances.

10.3.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o

Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de

desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a

capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas

condições propostas no Edital.

10.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência

estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a

proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também,

negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da

habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital,

proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem

aceitos.

11.2. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo

estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio

imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma,

para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, de cópia da documentação que

atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

11.3. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela

licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais

documentos por ela emitidos.

11.4. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados

nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos

de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.5. Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos

exigidos no subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os

documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à

licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios

eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos

meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores,

ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas

indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail

citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão

motivada.

11.7. Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o

encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem 10.3. e, nos

originais ou cópias por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa

Oficial os documentos a que se referem o item 11, salvo os que foram emitidos pela

Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela

Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, com a

identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São

Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli.

11.8. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat" o Pregoeiro informará às demais

licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.9. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos

a:

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa

Individual de Responsabilidade Limitada;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial,

em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a

prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

11.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes,

tratando-se de sociedades empresárias.

11.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-

se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver,

relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto licitado.

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio

ou sede do licitante, como segue:

11.3.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da

União, inclusive as contribuições sociais.

11.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela

Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

11.3.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da

Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

11.3.3.3. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela

Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

11.3.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos

mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da

Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do

crédito tributário.

11.3.4. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo

deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob

as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de

São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme

modelo constante no ANEXO III-B.

11.3.5. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões

positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que

os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

11.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de

Serviço (FGTS).

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -

CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93,

com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

11.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente

garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação

dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral,

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

11.4.2. Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.4.3. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

11.4.4. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO III-C, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1 deste edital.

11.4.5. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

11.4.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões) acompanhada do Plano de Recuperação devidamente aprovado, bem como da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.

11.4.8. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

11.4.9. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total das propostas vencedoras, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

11.5. Qualificação técnica:

- 11.5.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.
- 11.5.1.1. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente CREA, com todas as informações atualizadas.
- **11.5.2.** Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:
- 11.5.2.1. Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §10, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:
 - a) Fornecimento e aplicação de estrutura metálica;
 - b) Execução de montagem de estrutura metálica;
 - c) Aplicação de pintura anticorrosiva a base de zinco;
 - d) Aplicação de armadura em aço CA-50;
 - e) Aplicação de concreto fck=30,0Mpa Usinado.
- 11.5.3. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura ANEXO III-F.
- **11.5.4.** Capacidade técnico-operacional: nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões)



emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, nos quantitativos abaixo:

- a) Fornecimento e aplicação de estrutura metálica 178,00 kg;
- b) Execução de montagem de estrutura metálica 178,00 kg;
- c) Aplicação de pintura anticorrosiva a base de zinco 27,00 m²;
- d) Aplicação de armadura em aço CA-50 6,00 kg;
- e) Aplicação de concreto fck=30,0Mpa Usinado 219,00 m³.
- **11.5.5.** Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.
- **11.5.6.** Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

11.6. Outras Declarações

- 11.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo fornecido no ANEXO III-D deste Edital, atestando que:
 - a) Encontra-se em situação regular perante a Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).
 - b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
 - c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
 - d) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.



11.6.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III-D do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6.3. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.3.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

11.6.3.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

11.6.3.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.

11.6.4. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.5. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.

11.6.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.6.6.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

11.6.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos

e Documentos.

11.6.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa,

também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no

Cartório de títulos e Documentos.

11.6.8. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo

que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

11.6.9. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o

teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de

qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de

falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

12. FASE RECURSAL

12.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de

mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente,

por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado

no sistema e no tempo estipulado.

12.1.1. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de

admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso,

fundamentadamente.

12.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as

condições de admissibilidade do recurso.

12.2. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no

prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões

que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

c) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações

genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática

poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

12.3. Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem 12.1 deste item e sua

admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de

recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais

licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais

começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes

assegurada vista imediata dos autos.

12.3.1. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo

permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de

Informações – SEI.

12.3.2. O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail:

cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

12.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no

sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação

de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante

protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no

subitem 12.3, deste item.

A falta de interposição na forma prevista no subitem 12.1 deste item importará a 12.5.

decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao

vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do

procedimento licitatório.

12.6. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito

suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será

encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. ADJUDICAÇÃO

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 - 23º andar.

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

13.1. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes licitantes classificadas, na ordem de

classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital,

sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para

homologação.

14.2. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à

contratação do objeto licitado.

15. DO CONTRATO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO.

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de

termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO – IV**, do presente edital.

15.2. A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

data da convocação, comparecer à Rua Libero Badaró, 504 – 23º andar – Centro – São

Paulo/SP, para assinar o Termo de Contrato e retirar a nota de empenho quando

necessário, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.3. Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os

documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de

regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

15.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da

ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do

contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

15.5. A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o Termo de Contrato ou estiver impedida

para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar,

devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.

15.6. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez,

desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.

15.7. O referido Termo de Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares,

disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.

15.8. Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no

Memorial Descritivo, ANEXO I deste Edital.

15.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne

ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.10. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado

diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o

valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

15.11. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial,

previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos

serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

15.12. Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a

prestação do serviço, bem como as contribuições parafiscais, serão de responsabilidade da

empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade

passiva por eventuais atuações.

15.13. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal

8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à

CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA,

conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um

período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços

avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente

as entregas realizadas no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor

competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de

Finanças (SF) nº 08/2016 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

16.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no BANCO

DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

16.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da

CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a

partir da data em que estas forem cumpridas.

16.4. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no

pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de

requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.

16.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do

principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da

caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes

sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo

1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data

prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

16.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado

pelo PROPONENTE;

16.5. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01º (primeiro) ano de

vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da

Portaria SF 104/94, Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas

do Governo Federal venham permiti-lo.

16.6. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº

10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e

aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas

que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela

PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

16.7. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o

mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e

regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças-SF.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



16.8. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

17. PENALIDADES

- **17.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no 10.520/02, garantida a defesa prévia no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:
- 17.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta encaminhada:
 - a) pela recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
 - **b)** pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do termo de contrato;
- 17.1.2. Multa no valor de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da proposta encaminhada:
 - a) À licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
 - b) À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);
 - c) À licitante que apresentar documentação falsa (2%);
 - d) À licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
 - e) À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).
- 17.1.3. As multas são cumulativas e os percentuais serão fixados (podendo ser somados) considerando, conforme a gravidade:
 - a) A perturbação à regularidade da sessão (2%);
 - **b)** A perturbação ao processamento da licitação (2%);
 - c) A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
 - d) Os prejuízos causados à Administração (2%);
 - e) A observância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório
 (2%).



17.1.4. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e no 10.520/02, nas hipóteses previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.2. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.

17.4. As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

17.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.

17.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada.

17.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

17.8. Além das penalidades e sanções estabelecidas na a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:

17.8.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.

17.8.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento das normas ou especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo.

17.8.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.8.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a

critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada,

aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

17.8.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal

da parcela não executada.

17.8.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do

contrato.

17.8.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor

do contrato.

17.8.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por

cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

17.8.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao

conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às

obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o

contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da

parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a

situação, o contrato será rescindido.

17.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação

da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da

retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme

dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a

processo judicial de execução.

17.11. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação

ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do

efetivo pagamento.

17.12. Deverá ser respeitado a ampla defesa e o contraditório em todos os procedimentos

sancionatórios.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de

todas as condições deste edital, não podendo invocar desconhecimento dos termos do

edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas

obrigações.

18.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da disputa,

respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam

o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da

sessão pública.

18.4. O presente poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei sem que

as licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da

Lei Federal n° 8.666/93.

18.5. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

18.6. As Licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e

dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.7. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os

benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata

o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras, penas e das

sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo

legal, e implicará também a inabilitação da Licitante se o fato vier a ser constatado durante

o trâmite da licitação

18.8. A Licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração

nos dados cadastrais.

18.9. O presente Edital, seus anexos, e proposta da licitante vencedora do certame farão

parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.10. A licitante ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, a

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.11. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo

critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem

que tenham as Licitantes direito a qualquer indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº

8.666/93.

18.12. Havendo impossibilidade por parte da Licitante de enviar os arquivos exigidos no

Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do

respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

18.13. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e

registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

18.14. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a

publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico http://e-

negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br .

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



18.15. A licitante obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção

de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

18.16. A licitante obriga-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso,

modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

059/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

18.18. Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, __ de _____ de 2022.

Aline de Oliveira Silva
Pregoeira
Portaria 059/SMSUB/2022



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados através do link: *encurtador.com.br/imvO3*





ANEXO I-A

CROQUI - SITUAÇÃO DA CICLOVIA - GENÉRICO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados através do link: *encurtador.com.br/imvO3*



ANEXO I-B

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados através do link: *encurtador.com.br/imvO3*



ANEXO I-C

PROJETO DE TAPAMENTO DE CANAL COM PLACAS PRÉ-MOLDADAS

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados através do link: *encurtador.com.br/imvO3*





ANEXO II-A

VALOR REFERENCIAL

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

| | | | | ANE | XO II-A | | | | | | |
|----------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|-----------|---------------|-------------|------------------------------------------------------|--------------|------------------------|--|--|--|
| | CICLOVIA BERRINI - Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini | | | | | | | | | | |
| | CUST | | 02 - VIGA | S DE APOIC | EM PERFIL N | RIMENTO 5,22M X METÁLICO "W" 2022 - SEM DESONI | | | | | |
| CÓDIGO | TABELA | DESCRIÇÃO | UNID. | CUSTO UNIT | Q.DES | сиѕто | BDI = 24,31% | CUSTO TOTAL COM BDI | | | |
| 1 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | |
| 04-33-00 | SIURB INFRA | LIMPEZA MECANIZADA DE | M2 | 1,47 | 1,00 | 1,47 | 0,36 | 0,53 | | | |



| | | SUB-TOTAL 01 | | | | 3.783,41 | 242 == | 4.703,16 |
|----------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|-------|----------|--------|----------|
| 10-16-02 | SIURB INFRA | SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO | М | 14,71 | 41,12 | 604,88 | 147,05 | 751,93 |
| 10-16-01 | SIURB INFRA | SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL | M2 | 60,41 | 49,34 | 2.980,63 | 724,59 | 3.705,22 |
| 01-01-10 | SIURB EDIF | TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM | M3XK M | 1,96 | 10,00 | 19,60 | 4,76 | 93,30 |
| 08-49-00 | SIURB INFRA | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES | M3 | 165,24 | 1,00 | 165,24 | 40,17 | 6.637,69 |
| 01-01-05 | SIURB EDIF | TERRENO, INCLUSIVE DE CAMADA VEGETAL ATÉ 30CM DE PROFUNDIDADE, SEM TRANSPORTE CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM | M3 | 11,59 | 1,00 | 11,59 | 2,82 | 32,68 |



| 2 | | ESTRUTURA DE APOI | 0 - | | | | | | | |
|----------|-------------|-------------------------------|------------|-------|--------|--------|----------|----------|--------|----------|
| 2 | | VIGA METÁLICA | | | | | | | | |
| 06 01 30 | CILIDD EDIE | FORNECIMENTO DE ESTRUTURA | Y C | 17.06 | 211 56 | | F 24F 24 | 1 202 12 | | 6 607 24 |
| 06-01-30 | SIURB EDIF | METÁLICA | KG | 17,06 | 311,56 | | 5.315,21 | 1.292,13 | | 6.607,34 |
| | | MONTAGEM DE | | | | | | | | |
| 06-01-31 | SIURB EDIF | ESTRUTURA | KG | 2,92 | 311,56 | 909,76 | | 221,16 | | 1.130,92 |
| | | METÁLICA ESMALTE SINTÉTICO | | | | , | | , | | |
| 15-03-12 | SIURB EDIF | - ESTRUTURAS | M2 | 24,93 | 11,00 | | | | | |
| 15-05-12 | SIOND LDII | METÁLICAS | IVIZ | 24,33 | 11,00 | 274,23 | | 66,67 | 340,90 | |
| 003733 | CDHU | PINTURA | | | | | | | | |
| | | ANTICORROSIVA A | M2 | 55,11 | 11,00 | 606,21 | | 147,37 | 753,58 | |
| | | BASE DE ZINCO | | 33,11 | | 000,22 | | 117,07 | 755,55 | |
| | | FURAÇÃO EM | | | | | | | | |
| 10-24-06 | SIURB INFRA | CONCRETO ARMADO - | CM | 3,39 | 168,68 | 571,83 | | 139,01 | 710,84 | |
| | | DIÂMETRO 3" | | | | 371,63 | | 139,01 | 710,64 | |
| | | FORNECIMENTO E | | | | | | | | |
| | | APLICAÇÃO DE | | | | | | | | |
| | | RESINA EPOXÍDICA | | | | | | | | |
| 10-20-00 | SIURB INFRA | PARA | KG | 98,58 | | | | | | |
| | | CHUMBAMENTO DE | | | 0,30 | 29,57 | | 7,19 | 36,76 | |
| | | ARMADURAS EM | | | | | | | | |
| | | FUROS DE CONCRETO | | | | | | | | |



| 11-04-04 | SIURB EDIF | CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE FERRO, 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8" | М | 39,37 | 1,20 | 47,24 | 11,48 | 58,72 |
|----------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-------|-----------|----------|-----------|
| 08-02-76 | SIURB EDIF | GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM, MALHA 65X132MM | M2 | 440,52 | 9,21 | 4.057,19 | 986,30 | 5.043,49 |
| 11-04-00 | SIURB INFRA | CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE | н | 191,00 | 6,00 | 1.146,00 | 278,59 | 1.424,59 |
| 11-14-00 | SIURB INFRA | RETROESCAVADEIR A CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3 | Н | 146,21 | 6,00 | 877,26 | 213,26 | 1.090,52 |
| | | SUB-TOTAL 02 | | | | 13.834,50 | 3.363,16 | 17.197,66 |
| 3 | | PLACAS PRÉ- MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO | | | | | | |
| 03-01-16 | SIURB EDIF | FORMA ESPECIAL DE CHAPAS | M2 | 108,97 | 17,79 | 1.938,73 | 471,31 | 2.410,04 |



| | | | | | • | | PROCESSO SEI | Nº 6012.2022/0 | JUU614U-3 |
|----------|--------------|------------------------------|------|---------|--------|----------|--------------|----------------|-----------|
| | | PLASTIFICADAS | | | | | | | |
| | | (10MM) - PLANA | | | | | | | |
| 03-02-04 | SIURB EDIF | ARMADURA EM | KG | 12,50 | 168,68 | 2.108,50 | | | 2.621,08 |
| | | AÇO CA-50 | | | | =:=00,00 | 512,58 | | |
| | | CONCRETO FCK = | | | | | | | |
| 03-03-20 | SIURB EDIF | 30,0MPA - | M3 | 449,32 | 2,45 | 1.100,83 | 267,61 | | 1.368,44 |
| | | USINADO | | | | | | | |
| 10-15-00 | SIURB INFRA | CURA QUÍMICA | M2 | 2,09 | 19,00 | | | | |
| | | | | , | , | 39,71 | 9,65 | 49,36 | |
| | | CAMINHÃO CARGA | | | | | | | |
| 11-04-00 | SIURB INFRA | SECA CAPACIDADE | Н | 191,00 | 10,00 | 1.910,00 | 464.22 | | 2.374,32 |
| | | 8TON COM | | | | | 464,32 | | ļ |
| | | GUINDASTE RETROESCAVADEIR | | | | | | | |
| 11-14-00 | SIURB INFRA | A CAP CAÇAMBA | Н | 146,21 | 10,00 | 1.462,10 | | | 1.817,54 |
| 11-14-00 | SIOND INI NA | FRONTAL 0,76M3 | 11 | 140,21 | 10,00 | 1.402,10 | 355,44 | | 1.017,54 |
| | | TRONTAL 0,701013 | | | | | | | |
| | | SUB-TOTAL 03 | | | | 8.559,87 | 2.080,91 | 10.640,78 | |
| | | CED) (ICOC | | | | | , | | |
| 4 | | SERVIÇOS | | | | | | | |
| | | COMPLEMENTARES | | | | | | | |
| | | PASSEIO DE CONCRETO | | | | | | | |
| | | ARMADO, | | | | | | | |
| 17-02-43 | SIURB - EDIF | FCK=25MPA, | М3 | 1.166,0 | | 1.166,06 | | | 1.449,53 |
| 17-02-43 | SIUND - EDIF | INCLUINDO | IVIO | 6 | 1,00 | 1.100,00 | 283,47 | | 1.443,33 |
| | | PREPARO DA CAIXA | | | | | | | |
| | | E LASTRO DE BRITA | | | | | | | |
| | | L LASTING DE DIVITA | | | | | | 1 | |



| 94243 SIUR CUSTO ESTIMADO PA | USTO ESTIMADO PARA 18 ÃOS | | | | | | | | | <u> </u> | |
|-------------------------------|------------------------------|---------------------------------|----------|--------|-------|--------|-----------|--------|----------|-----------------|----------|
| 94243 SIUR | RA 1 (UM) V | ÃO DE 5,22 M - LARGU | JRA 3,60 | M | | R\$ | 30.289,18 | R\$ | 7.363,31 | R\$ 37.652,4 | 9 |
| 94243 SIUR | | SUB-TOTAL 04 | | | | | 4.111,40 | 999,49 | | 5.110,89 | |
| | B EQUIP | GRUPO GERADOR 81KVA | Н | 89,40 | 16,00 | | 1.430,40 | 347,73 | | | 1.778,13 |
| 03-40-00 SIUR | B INFRA | TOPÓGRAFO | Н | 66,75 | 7,00 | 467,25 | 5 | 113,59 | | 580,84 | |
| 03-36-00 SIUR | B INFRA | DESENHISTA PROJETISTA | Н | 61,28 | 8,00 | 490,24 | 1 | 119,18 | | 609,42 | |
| 03-30-00 SIUR | B INFRA | ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR | Н | 111,49 | 5,00 | | 557,45 | 1 | .35,52 | 6 | 92,97 |

| NOTAS | Não se tem referência de preços SIURB para estrutura metálica de apoio, optou-se pelo item 06.01.30 - Fornecimento de estrutura metálica para cobertura Não se tem referência de preços SIURB para montagem de estrutura metálica de apoio, optou-se pelo item 06.01.31 - Montagem de estrutura metálica para cobertura Não se tem referência de preços SIURB para cantoneira "L" 1/2" x 1/8" conforme projeto, optou-se pelo item 11.04.04 CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE FERRO, 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8" Não se tem referência para pintura anticorrosiva na tabela SIURB. Tomou-se como referência de preços a tabela do CDHU novembro de 2021, sem BDI. |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



- 4. Não incluso B.D.I
- 5. Não incluso mobilização e desmobilização
- 6. Não incluso canteiro de obra

Poderá ser obtido através do link: encurtador.com.br/imvO3



ANEXO II-B

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

| | CICLO | VIA BERRINI | |
|-------------|----------------|---------------------|----------------|
| | Cronograma de | Desembolso Previsto | |
| Custo Total | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 |
| R\$ | R\$ 225.914,94 | R\$ 225.914,94 | R\$ 225.914,94 |
| 677.744,82 | | R\$ 677.744,82 | |



ANEXO II-C

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

| A empresa | , estabelecida na | , nº, c⁄ | omplemento: | C.N.P.J. nº | , telefone:, |
|-------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| FAX:, Bair | ro, Cidade: | , Estado: | , E-MAIL: | , pelo prese | ente, propõe a prestação de serviços |
| do objeto adiante, desc | crito no ANEXO I – Memorial Desc | critivo do Edital, na | as seguintes condiçõ | čes: | |
| | | Α | ANEXO II-C | | |
| | 200.00 | | | | |
| | | | ida Engenheiro Luís | | |
| | CUSTO ESTIMADO POR VÃ TIPO | | PADRÃO - COMPRIN POIO EM PERFIL MET | | 3,60M |
| | CUSTOS UNITÁRIO | OS - SIURB/PMSP | - BASE JANEIRO 202 | 22 - SEM DESONERAÇÃO | |



| CÓDIGO | TABELA | DESCRIÇÃO | UNID. | CUSTO | Q.DES | CUSTO | BDI = 0,00% | CUSTO TOTAL COM |
|----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------------|-----------------|
| CODIGO | TABELA | DESCRIÇÃO | ONID. | UNIT | Q.DE3 | C0310 | BDI - 0,00% | BDI |
| 1 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | 0,00% | |
| 04-33-00 | SIURB INFRA | LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE DE CAMADA VEGETAL ATÉ 30CM DE PROFUNDIDADE, SEM TRANSPORTE | M2 | 0,00 | 1,00 | 1 | - | - |
| 01-01-05 | SIURB EDIF | CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM | M3 | 0,00 | 1,00 | 1 | - | - |
| 08-49-00 | SIURB INFRA | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES | M3 | 0,00 | 1,00 | - | - | - |
| 01-01-10 | SIURB EDIF | TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM | МЗХКМ | 0,00 | 10,00 | - | - | - |
| 10-16-01 | SIURB INFRA | SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL | M2 | 0,00 | 49,34 | - | - | - |
| 10-16-02 | SIURB INFRA | SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO | М | 0,00 | 41,12 | - | - | - |



| | | SUB-TOTAL 01 | | | | - | - | - |
|----------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|--------|---|---|---|
| 2 | | ESTRUTURA DE APOIO - METÁLICA | VIGA | | | | | |
| 06-01-30 | SIURB EDIF | FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA | KG | 0,00 | 311,56 | - | - | - |
| 06-01-31 | SIURB EDIF | MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA | KG | 0,00 | 311,56 | - | - | - |
| 15-03-12 | SIURB EDIF | ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS | M2 | 0,00 | 11,00 | - | - | - |
| 003733 | CDHU | PINTURA ANTICORROSIVA A BASE DE ZINCO | M2 | - | 11,00 | - | - | - |
| 10-24-06 | SIURB INFRA | FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 3" | СМ | 0,00 | 168,68 | - | - | - |
| 10-20-00 | SIURB INFRA | FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO | KG | 0,00 | 0,30 | - | - | - |
| 11-04-04 | SIURB EDIF | CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE FERRO, 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8" | М | 0,00 | 1,20 | - | - | - |



| 08-02-76 | SIURB EDIF | GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM, MALHA 65X132MM | M2 | 0,00 | 9,21 | 1 | - | - |
|----------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|-----------------|---|---|---|
| 11-04-00 | SIURB INFRA | CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE | Н | 0,00 | 6,00 | - | - | - |
| 11-14-00 | SIURB INFRA | RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3 | Н | 0,00 | 6,00 | 1 | - | - |
| | | SUB-TOTAL 02 | | | | - | - | - |
| 3 | | PLACAS PRÉ- MOLDADAS DE | | | | | | |
| | | CONCRETO ARMADO | | | | | | |
| 03-01-16 | SIURB EDIF | FORMA ESPECIAL DE CHAPAS PLASTIFICADAS (10MM) - PLANA | M2 | 0,00 | 17,79 | - | - | - |
| 03-01-16 | SIURB EDIF | FORMA ESPECIAL DE CHAPAS PLASTIFICADAS | M2 KG | 0,00 | 17,79 168,68 | - | - | - |
| | | FORMA ESPECIAL DE CHAPAS PLASTIFICADAS (10MM) - PLANA ARMADURA EM AÇO | | | | - | - | - |



| | | | | | | | I NOCESSO SELL | N- 0012.2022/0000140-3 |
|----------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|-------|---|----------------|------------------------|
| 11-04-00 | SIURB INFRA | CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE | Н | 0,00 | 10,00 | - | - | - |
| 11-14-00 | SIURB INFRA | RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3 | Н | 0,00 | 10,00 | - | - | - |
| | | SUB-TOTAL 03 | | | | - | - | - |
| 4 | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | |
| 17-02-43 | SIURB - EDIF | PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA | M3 | 0,00 | 1,00 | - | - | - |
| 03-30-00 | SIURB INFRA | ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR | Н | 0,00 | 5,00 | - | - | - |
| 03-36-00 | SIURB INFRA | DESENHISTA PROJETISTA | Н | 0,00 | 8,00 | - | - | - |
| 03-40-00 | SIURB INFRA | TOPÓGRAFO | Н | 0,00 | 7,00 | - | - | - |
| 94243 | SIURB EQUIP | GRUPO GERADOR 81KVA | Н | 0,00 | 16,00 | - | - | - |
| | SUB-TOTAL 04 | | | | | - | - | - |

| CUSTO ESTIMADO PARA 1 (UM) VÃO DE 5,22 M - LARGURA 3,60 M | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |
|-----------------------------------------------------------|-------|-------|-------|--|
|-----------------------------------------------------------|-------|-------|-------|--|



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar. Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO II-D

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Edital de Pregão Eletrônico № 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

BDI - SEM DESONERAÇÃO BDI - Galerias, Pontes, Viadutos

| Escritório Central | 6,88% . | 1,0688 |
|--------------------|---------|--------|
| Lucro Bruto | 8,00% . | 1,1543 |
| | | |
| IMPOSTOS: | | |
| Cofins | 3,00% | |
| PIS | 0,65% | |
| ISS | 3,50% . | 1,2431 |
| BDI - ESTRUTURA | | 24,31% |



ANEXO II-E

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO - PREENCHIMENTO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

| CICLOVIA BERRINI | | | | | |
|-----------------------------------|----------|----------|----------|--|--|
| Cronograma de Desembolso Previsto | | | | | |
| Custo Total | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | |
| R\$ - | | R\$ 0,00 | | | |



ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

| ETARIA MUN | NICIPAL DAS S | UBPREFEITUR | AS DO MUNI | CÍPIO DE | SÃO PAULO |) . | |
|----------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| | | | | | | | |
| empresa | | | | , | com | sede | na |
| | | | , | nº | , | C.N.P.J. | nº |
| | | | , DECLARA, | sob as | penas da | lei e por s | ser a |
| essão da verd | dade, que não | está inscrita n | o CADIN – Ca | dastro II | nformativo N | /lunicipal. | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | · | | | | | |
| ıl e data). | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| ne/assinatura | a do represen | tante legal) | | | | | |
| | | | | | | | |
| : esta declara | ação deverá se | er no original . | | | | | |
| | empresa essão da verd al e data). | empresaessão da verdade, que não el e data). | empresaessão da verdade, que não está inscrita n | empresa | empresa | empresa, nº, DECLARA, sob as penas da lessão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Notation de data). Il e data). ne/assinatura do representante legal) | |



ANEXO III-B

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

| Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edital de Pregao Eletronico Nº 25/SIVISOB/COGEL/2022 |
| Processo nº 6012.2022/0006140-3 |
| |
| |
| À |
| SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. |
| |
| |
| A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na |
| , telefone por seu representante legal abaixo identificado, |
| DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que não é cadastrada e que nada deve à |
| Fazenda do Município de São Paulo. |
| |
| |
| |
| · |
| (Local e data). |
| (Local e data). |
| |
| |
| |
| (Nome/assinatura do representante legal) |
| |



ANEXO III - C

MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

| Índice de Liquidez Corrente (LC): | Ativo Circulante Passivo Circulante | _ >= |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Índice de Liquidez Geral (LG): | Ativo Circulante + Realizável à Longo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | >= |
| Índice de Solvência Geral (ISG <i>):</i> | Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | >= |



ANEXO III - D

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Edital de Pregão Eletrônico № 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

| A |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. |
| Nome completo: |
| RG nº:CPF nº: |
| DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), |
| interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo n° 6012.2022/0006140-3 : |
| a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania |
| e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição |
| de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a |
| menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos). |
| b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; |
| c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; |
| d) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação. |
| (Local e data). |
| |
| (Nome/assinatura do representante legal) |
| OBS: esta declaração deverá ser apresentada no <u>original</u> . |



ANEXO III – E

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

| | ESTA DECLARAÇÃO EPP, NOS TERMOS D | | | TADA APENAS POR LIC L. | CITANTES QUE |
|----------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|---------------------------|------------------|
| Eu, | | | portado | or do RG nº | e do CPF nº |
| | , representante | legal do | licitante | | (nome |
| empresarial), | interessado em p | articipar do | Pregão | Eletrônico nº/_ | _, Processo n° |
| 6012.2022/00 | 006140-3, DECLARO, | , sob as pen | as da Lei, | o seu enquadramento | na condição de |
| Microempres | a ou Empresa de F | Pequeno Po | rte, nos o | critérios previstos no a | rtigo 3º da Lei |
| Complementa | ar Federal n° 123/20 | 006, bem co | mo sua n | ão inclusão nas vedaçõ | ões previstas no |
| mesmo diplor | na legal. | | | | |
| (Local e data) | | | | | |
| (Nome/assina | atura do representa | nte legal) | | | |
| OBS: esta dec | laração deverá ser a | presentada | no <u>origina</u> | <u>ıl</u> . | |
| (papel timbra | do da empresa licita | nte) | | | |



ANEXO III-F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo n° 6012.2022/0006140-3

| À | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB | | | | | | | | |
| | | | | | | | COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES | OORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES |
| | | | | | | | | |
| A empresa estabelecida na nº | , complemento, CNPJ nº, | | | | | | | |
| telefone:, fax:, e-mail:, | bairro, Cidade:, Estado:, | | | | | | | |
| DECLARA para fins de prova da qualificação técr | nica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico | | | | | | | |
| Nº 25/SMSUB/COGEL/2022, que o profissional | abaixo relacionado integrará a equipe técnica | | | | | | | |
| desta empresa, sendo contratado para a presta | ção de serviços de | | | | | | | |
| NOME DO PROFISSIONAL | VÍNCULO PROFISSIONAL | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Local e data | | | | | | | | |
| (assinatura do responsável da licitante) | | | | | | | | |
| Nome | | | | | | | | |
| RG/CPF | | | | | | | | |
| Cargo | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Eu,(profissional a ser contratado) | , registrado no Conselho Regional de Técnicos | | | | | | | |
| Industriais sob nº, declaro estar de plei | no acordo com a contratação relacionada neste | | | | | | | |
| documento e que executarei todos os serviços e | estritamente conforme o estipulado no edital do | | | | | | | |
| Pregão Eletrônico № 25/SMSUB/COGEL/2022 e | seus anexos, bem como me responsabilizo pela | | | | | | | |



PROCESSO SEI № 6012.2022/0006140-3 execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às

normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO № 25/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012.2022/0006140-3

| CONTRATANTE: | PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO F | PAULO – PMSP por meio da SECRETAR | l/ |
|-----------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------|-----|
| MUNICIPAL DAS | SUBPREFEITURAS. | | |
| CONTRATADA: _ | - | | |
| OBJETO: CONTR | ATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECU | JÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS I | DE |
| CONCRETO ARM | ADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICA | AS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTR | Αl |
| DA AVENIDA ENG | GENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI. | | |
| VALOR: R\$ | () | | |
| | | | |
| Pelo presente ins | strumento particular de contrato, de u | um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO I | DE |
| SÃO PAULO – P | MSP, por meio da SECRETARIA MUN | NICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSU | ΙB |
| inscrita no CNPJ | № 49.269.236/0001-17 , com sede na | a Rua São Bento, n° 405 – 23º andar, e | na |
| Rua Líbero Badai | ó, 504, Centro - São Paulo/SP, neste a | ato representada pela Chefe de Gabinet | te |
| Senhora RODE F | ELIPE BEZERRA , adiante designado ape | enas CONTRATANTE e do outro a empre | !Sa |
| | , inscrita no CNP. | PJ sob o n.º | |
| com sede na | , nº | – CE | ΞP |
| , | neste ato representada por seu | , doravante simplesmen | ıte |
| designada CONT | RATADA, nos termos da Lei Municipa | al nº 13.278/02, dos Decretos Municipa | ais |
| nº 44.279/2003 € | e Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Fede | eral nº 8.666/93, suas alterações e dema | ais |
| normas complen | nentares, de acordo com os termos d | do despacho – documento SEI Nº | |
| publicado no D.C | o.C. de//2022, e da proposta co | comercial juntada em documento XXXX | dc |
| processo SEI r | ¹² 6012.2022/0006140-3, resolvem | n firmar o presente CONTRATO , | na |
| conformidade da | as condições e cláusulas que se seguen | m· | |

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente contrato a EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE

CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL

DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI, conforme Memorial Descritivo, ANEXO I do

Edital do Pregão Eletrônico № 25/SMSUB/COGEL/2022.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço previstas

no Processo Administrativo nº 6012.2022/0006140-3, especialmente o Memorial Descritivo e a

Proposta Comercial da Contratada, que ora são partes integrantes do presente contrato para

todos seus efeitos.

1.3. O objeto deste contrato será executado ao longo da ciclovia do canteiro central da Avenida

Engenheiro Luís Carlos Berrini, conforme especificado no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO

I – Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro e Proposta de Preços apresentada pela

contratada, parte integrante do presente Contrato.

2.2. Os serviços serão no regime de empreitada por preço unitário.

2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73,

inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início de Serviço" ou instrumento

equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos contados

da convocação.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

2.5. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada

pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do

registro, para todos os efeitos legais.

2.6. A contratada deverá prestar os serviços conforme estabelecida no Memorial Descritivo -

ANEXO I do Edital que precedeu o Contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente

justificadas pelo fiscal do contrato no processo da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato será celebrado com vigência de 05 (cinco) meses, contados da data da

assinatura do contrato.

3.1.1. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias corridos contados da data da

indicada na "Ordem de Serviço" ou o instrumento equivalente.

3.2. A "Ordem de Início" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data,

número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, valor, local(is) de

execução do objeto, prazo, nome e assinatura do responsável pela fiscalização, data da recepção

pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia

da "Ordem de Início" nos processos administrativo e no de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 4 | .1. | O va | lor total c | a presente contrata | cão é de R\$ | valor | por extenso | I. |
|---|-----|------|-------------|---------------------|---------------------|-------|-------------|----|
| | | | | | | | | |

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no

preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas,

emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ___

onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, e dotação própria no

próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste, conforme

estabelecido no Decreto Municipal nº 48.971/2007.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a

legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio

econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao

protocolo da Unidade Fiscalizadora, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação e

condições relacionadas abaixo.

6.1.1. A medição será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, desde

que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do

contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei e no contrato, com a

periodicidade mensal.

6.1.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à

PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitários(s) contratados(s) e pagos de acordo com os

quantitativos medidos mensalmente e aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do

contrato, que deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos

termos da Portaria SMSP 32/14.

6.1.3. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem

de Serviço e o último dia do respectivo mês.

6.1.4. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da

contratada, do responsável pela fiscalização do contrato.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

6.1.5. A aprovação de cada medição apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE é

condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos

serviços realizados.

6.1.6. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela

Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Serviço.

6.1.7. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço para

realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente

à medição e pagamento.

6.1.8. O processo de liquidação e pagamento será formalizado pelo fiscal do contrato em

expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem

cronológica, conforme Portaria SF nº 170/2020:

6.1.8.1. cópia da ordem de início;

6.1.8.2. relatório fotográfico;

6.1.8.3. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento

equivalente, consoante o disposto na Lei Municipal nº 14.097/2005;

6.1.8.4. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se

refere o pagamento;

6.1.8.5. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou

documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014

6.1.8.6. Cópia da Nota de Empenho;

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



6.9.5.1. Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s)

mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados

6.1.8.7. Cópia do Termo de Contrato;

6.1.8.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de

Tempo de Serviço FGTS;

6.1.8.9. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.1.8.10. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.1.8.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês

da prestação dos serviços;

6.1.8.12. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.1.8.13. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP e guia GPS;

6.1.8.14. Recibo da conectividade social.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de

adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da

CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da

data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência

indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº

51.197/10.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.4. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no

Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05

e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º

da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a

inadimplência consignada naquele cadastro.

6.5. Além dos documentos listados no item 6.1.8., em cada medição apresentada pela

CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os

seguintes documentos:

6.5.1. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do

Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para

recebimento, dos seguintes documentos:

6.5.1.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos;

6.5.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos),

cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos

produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB,

quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão

ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso

de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser

formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de

07/01/2012.

6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do

principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da

caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes

sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 - 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data

prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado

pelo PROPONENTE;

6.7. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte

dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.7.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto

na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota

fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o

valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".

6.7.2. O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei

nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da

emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA

deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

6.7.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social -

INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98,

e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a

substituí-la.

6.7.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia

autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e

Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

6.7.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao

período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



6.7.6. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.8. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

- **6.8.1.** A contratada deverá fotografar cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.
- **6.8.2.** Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 04 (quatro) fotografias, do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço), sendo que uma das fotografias deve demonstrar também a imagem do entorno na etapa correspondente.
- **6.8.3.** Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.
- **6.8.4.** As fotografias deverão ser georreferenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.
- **6.8.5.** As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

| Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES | Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Mínimo de 04 fotos | Mínimo de 04 fotos |
| Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE + 1 FOTO DO ENTORNO) | Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS |
| Mínimo de 04 fotos | Mínimo de 04 fotos |

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser

apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com

registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis

intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo

que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais

que a regem.

6.9.

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as

ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados,

inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de

Administração e ou endereço de cobrança.

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para

acompanhamento da execução contratual.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Contrato, edital e anexos

do Pregão Eletrônico № 25/SMSUB/COGEL/2022.

7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela

Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para

a contratação;

7.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá

o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

7.10. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.11. Fornecer à **contratada**, quando da emissão da "Ordem de Serviço", o nome do(s)

servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

7.12. Validar todas as ocorrências e informações relevantes anotados no livro diário de

Serviços.

7.13. Anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os

atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela

fiel e integral realização dos serviços contratados.

8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação

vigente.

8.4. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e

prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser

efetuado, o valor do prejuízo apurado.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

8.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no Memorial Descritivo.

8.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no

todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.7. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas

de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como às

demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

8.8. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.

8.9. Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham

vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.

8.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.11. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.12. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta

estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em

outros locais.

8.13. Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002,

da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

3.14. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir

todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, ANEXO I do Pregão

Eletrônico № 25/SMSUB/COGEL/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº

8.666/93, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei

Federal nº 8.666/93.

9.4. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse público, de alta

relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que

se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em

especial àquelas estipuladas neste instrumento.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da

superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela

infração das condições ajustadas, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não

ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento das

normas ou especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo.

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da

prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

10.1.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a

critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se

a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

10.1.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal

da parcela não executada.

10.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do

contrato.

10.1.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor

do contrato.

10.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por

cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

10.1.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao

conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às

obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório,

aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada,

pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será

rescindido.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação

da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da

retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe

o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial

de execução.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação

ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do

efetivo pagamento.

10.5. Deverá ser respeitado a ampla defesa e o contraditório em todos os procedimentos

sancionatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das

Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem

competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições

de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua

vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa

responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas

contratuais.

11.3. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em

desacordo com as exigências previstas no Memorial Descritivo - ANEXO I do edital da licitação,

sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL</u>

10.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará

garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante

uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

10.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

10.3. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à

CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela

CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

10.4. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será

notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de

rescisão do contrato.

10.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior,

deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas

penalidades previstas neste Contrato.

10.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito

pela Contratante.

10.7. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída

automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento,

independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente

garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele

previstas.

10.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou

restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e

dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao

cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem

pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e

peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos,

como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,

aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições

de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para

dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido,

conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual

teor.

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.



São Paulo, DIA e MÊS de 2022.

Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ: